

Delimita as zonas urbanas e suburbanas da cidade bem como das sedes dos distritos dêste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pates decreta e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pates fica delimitado por um polígono assim constituído: por uma reta que, partindo da tórre da Rádio Espinharas, siga o rumo de 35º (trinta e cinco graus) NE, até encontrar a ponte sôbre o Riacho do Frango, na redevia BR-23; por uma reta que, partindo da referida ponte sôbre o Riacho do Frango, com rumo de 80º (oitenta graus) SE, vá encontrar a margem direita do Rio Espinharas, daí tomando o rumo de 60º (sessenta graus) SE, com um quilômetro de extensão, até alcançar o bairro da Vitória; por uma reta que, partindo do referido bairro da Vitória vá alcançar a confluência da estrada que vai para São Mamede com a antiga estrada para Campina Grande, seguindo por esta até a extensão de 650 metros; por uma reta que, daí partindo, passe pela confluência dos rios Farinha e Cruz, prolongando-se até alcançar a Ponte de Figueirêdo, sôbre o rio da Cruz; e, finalmente, por uma reta que, daí partindo, vá alcançar a tórre da Rádio Espinharas, ponto de partida para a formação do referido polígono.

Art. 2º - O perímetro suburbano da cidade de Pates fica limitado por linhas que conservam um afastamento de dois (2) quilômetros das linhas do perímetro urbano.

Art. 3º - O perímetro urbano da vila de São José de Espinharas compreende uma área de 150 mil metros quadrados, ficando delimitada por um retângulo cujos lados norte e sul distam duzentos e cinquenta metros do centro da referida vila, e os do Nascente e Poente distam cento e cinquenta metros.

LEI nº 351
centavagem

Art. 4º - O perímetro suburbano da vila de São José de Espí
nharas está compreendido pelas linhas que distam duzentos e cin -
quenta metros das linhas do perímetro urbano, e mede 650 mil me -
tros quadrados.

Art. 5º - O perímetro urbano da vila de Passagem, compreen -
de uma área de mais ou menos quatrocentos e vinte mil metros qua -
drados. Limita-se ao norte pela margem esquerda do Rio da Farinha;
ao Poente por uma linha com a direção de Norte a Sul com uma exten -
são de setecentos metros, ficando dessa maneira limitada o lado =
sul; daí, com rumo ao Norte, até à margem esquerda do rio da Pari -
nha.

Art. 6º - A área suburbana da vila de Passagem, compreende =
uma faixa de dois quilômetros e trezentos mil metros quadrados e
fica delimitada por linhas que conservam um afastamento de quinhem -
tos metros das linhas do perímetro urbano.

Art. 7º - O perímetro urbano da vila de Cacimba de Areia ,
compreende uma área de quinhentos e sessenta mil metros quadrados.
Limita-se ao Sul pela margem direita do rio da Farinha; ao Poente,
pela linha que parte do referido rio com rumo ao Norte, vai até en -
contrar o Riacho da Rocha, deixando o cemitério Público ao Nasce -
te, com uma extensão de oitocentos metros; da extremidade desta ,
prosegue com rumo ao Sul até encontrar novamente a margem direita
do rio da Farinha.

Art. 8º - O perímetro suburbano da vila de Cacimba de Areia
está compreendido pelas linhas que distam quinhentos metros das li -
nhas do perímetro urbano, e mede uma área de dois quilômetros e
quinhentos mil metros quadrados.

Art. 9º - O perímetro urbano da vila de Santa Terezinha com -
preende uma área de cento e cinquenta mil metros quadrados, fican -
do delimitada por um retângulo cujos lados NORTE e SUL distam, do
centro da referida vila, duzentos e cinquenta metros, e os lados
NASCENTE e POENTE distam cento e cinquenta metros do referido cen -
tro.

Art. 10º - O perímetro suburbano da vila de Santa Terezinha,
está compreendido pelas linhas que distam duzentos e cinquenta me -
tros das linhas do perímetro urbano e mede seiscentos e cinquenta
mil metros quadrados.

LEI Nº 351
continuação.

Art. 11º - O perímetro urbano da vila de Salgadinhe compreende uma área de cem mil metros quadrados, ficando delimitado por um retângulo cujos lados NORTE e SUL distam cem metros de centro da vila e os lados LESTE e OESTE distam duzentos e cinquenta metros de referido centro.

Art. 12º - O perímetro suburbano da vila de Salgadinhe, está compreendido pelas linhas que distam duzentos e cinquenta metros das linhas do perímetro urbano e mede seiscentos e cinquenta mil metros quadrados.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 30 de JUNHO de 1959,
70º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.



Nabor Wanderley da Nóbrega
PREFEITO



Francisco Soares de Sá
SECRETÁRIO